

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 16/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO - CRJL

I – RELATÓRIO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros da CRJL para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei Ordinário nº 16/2025, dispõe sobre a utilização de veículos de mobilidade elétrica no Município de Cafeara, e dá outras providências.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do projeto que visa regulamentar a utilização de veículos de mobilidade elétrica no âmbito do Município, temática que envolve questões de trânsito local, sustentabilidade ambiental e políticas públicas de mobilidade urbana, todas inseridas no âmbito do interesse local e da autonomia municipal, conforme o artigo 182 da Constituição Federal e o artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, vícios de inconstitucionalidade formal ou material, visto que a proposição não contraria normas federais ou estaduais, tampouco afronta os princípios constitucionais da autonomia municipal, da legalidade, da eficiência administrativa.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, recomendamos a **APROVAÇÃO** do PLO Nº 16/2025, pois inexistente ilegalidade.


Heliton Amaral
Presidente


Gilmara Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu Dos Santos
Membro